



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

Art. 251 - O tratamento diferenciado de que trata o artigo anterior, não exime os optantes do Simples Nacional de suas obrigações acessórias para com o Fisco Municipal, sob pena de perderem esta condição privilegiada."

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 252 - Fica instituído o imposto sobre transmissão de imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos", que tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 253 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvado a hipótese prevista no inciso III do Art. 299 deste código;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

Ef a) - nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota-partes cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

- b) - nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-partes material cujo valor seja maior do que o de sua quota-partes ideal.

VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfituse e subenfituse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão real de uso;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arremate ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§ 2º - Equipar-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

- I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
- III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II DAS IMUNIDADES E DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 254 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento se suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

§ 1º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 4º - As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - não distribuirão qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 255 - São isentas do imposto:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituídos tenha continuado dono da sua-propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a transmissão decorrentes de investidura;

VI - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgão públicos ou seu agentes;

VII - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO IV DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 256 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 257 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO


Art. 258 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

§ 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º - Nas tornas ou reposições a base de cálculos será o valor da fração ideal.

§ 3º - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 4º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor de negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 5º - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 6º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor do bem, se maior.

§ 7º - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 8º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 9º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

SEÇÃO VI DAS ALÍQUOTAS

Art. 259 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada - 0,5% (meio por cento);

II - demais transmissões - 2% (dois por cento)

SEÇÃO VII DO PAGAMENTO


Art. 260 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados na data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 261 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento, da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

§ 3º - Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão de promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito do arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 262 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos de casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no Art. 1.136 do Código Civil Brasileiro.

EJ
Art. 263 - A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

SEÇÃO VIII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 264 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 265 - Os tabeliões e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 266 - Os tabeliões e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 267 - Todos aqueles que adquirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Art. 268 - O adquirente do imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 269 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo Único - Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no Art. 310 deste código.

Art. 270 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo Único - igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 271 - O Prefeito Municipal regulamentará a cobrança das taxas e aplicação das penalidades, previstas neste código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

Art. 272 - O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito à atualização monetária.

TÍTULO III TAXAS

CAPÍTULO I TAXA DE EXPEDIENTE

SEÇÃO I INCIDÊNCIA E CONTRIBUINTE

Art. 273 - A taxa de expediente tem como fator gerador a prestação de serviços administrativos e é devida por quem deles se utilizar.

Parágrafo Único - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida bem como pelas penalidades cabíveis.

SEÇÃO II CÁLCULO DA TAXA

Art. 274 - A taxa de expediente será cobrada pela aplicação, dos percentuais relacionados na Tabela III, que integra este Código.

SEÇÃO III PAGAMENTO

Art. 275 - A cobrança da taxa de expediente será feita por meio de guia, conhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado o documento, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

Art. 276 - O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento da taxa respectiva, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, o servidor responderá pelo pagamento da taxa, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

(Assinatura)
§ 2º - Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de isenção, previstos na seção seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

§ 3º - O indeferido do pedido, e formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição da taxa.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização permissão concessão e à celebração de contratos.

SEÇÃO IV DA ISENÇÃO

Art. 277 - Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente:

I - os pedidos e requerimento de qualquer natureza e finalidade, apresentados pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que atendam as seguintes condições:

- a) - sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
- b) - refiram-se a assuntos de interesse público ou a matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso.

II - Os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade, lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;

III - Os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - Os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento ou para fins eleitorais.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo, observadas as ressalvas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO II TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I INCIDÊNCIA E CONTRIBUINTE


Art. 278 - A taxa de licença é devida em decorrência da ação reguladora do Município, mediante a concessão, renovação, cassação, limitação ou suspensão da licença para o exercício de atividades ou para a prática de atos que afetem ou possam afetar o interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

§ 1º - No exercício da ação reguladora que se ciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- a) - o ramo da atividade a ser exercida;
- b) - a localização do estabelecimento, se for o caso;
- c) - os benefícios resultantes para a comunidade.

§ 2º - A taxa a que se refere este artigo é devida por quem necessita de prévia licença municipal, na forma estabelecida neste Código.

SEÇÃO II CÁLCULO

Art. 279 - A taxa de licença será cobrada pela aplicação sobre o valor dos percentuais relacionados na Tabela IV, que integra este Código.

SEÇÃO III PAGAMENTO

Art. 280 - A cobrança da taxa de licença será feita por meio de guia, conhecimento ou autenticação mecânica, nas condições estabelecidas na Tabela IV, que integra este Código.

Art. 281 - A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos de licença não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva ou dão direito à restituição do que houver sido pago.

SEÇÃO IV ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 282 - Ficam isentos do pagamento da taxa de licença os seguintes atos e atividades:

I - a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estados, Distrito Federal Municípios, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a taxa será devida pelo titular do domínio útil.

II - a publicidade de caráter patriótico, a concernente à segurança nacional e a referente às campanhas eleitorais;

E
III - a ocupação de áreas em vias de logradouros públicos por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

- a) - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
- b) - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
- c) - candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

Art. 283 - Independem de concessão de licença e, por conseguinte, não estão sujeitos ao pagamento da taxa respectiva:

I - o funcionamento de quaisquer das repartições do órgão da administração direta e das autarquias Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

II - as obras públicas de qualquer natureza;

III - os loteamentos e arruamentos promovidos pelo poder público, diretamente ou através de órgãos da administração indireta.

CAPÍTULO III TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO I INCIDÊNCIA E CONTRIBUINTE

Art. 284 - A taxa de serviços urbanos incide sobre a prestação de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos a :

I - coleta domiciliar de lixo;

II - conservação de pavimentação ou calçamento;

III - iluminação pública;

IV - limpeza pública.

§ 1º - São contribuintes da taxa se serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere este artigo, isolada ou cumulativamente.

E § 2º - Aplica-se, a taxa de serviços urbanos, a regra de solidariedade prevista no parágrafo único do Art. 181 deste código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

§ 3º - Não se aplica para fins de lançamento da taxa de serviços urbanos, a delimitação de zona urbana a que se refere o §1º do Art. 180 deste código.

SEÇÃO II CÁLCULO

Art. 285 - O cálculo da taxa de serviços urbanos será feito através do rateio dos custos dos serviços entre os contribuintes que efetivamente o utilizem ou os tenham à sua disposição, utilizando o coeficiente relacionado na Tabela V, que integra este código.

Parágrafo Único - O rateio de que trata este artigo será feito proporcionalmente à quantidade de serviços utilizados ou posto à disposição dos contribuintes, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento e levará em conta as características físicas dos imóveis beneficiados, na forma do regulamento.

Art. 286 - Fica o Prefeito expressamente autorizado a em nome do Município, celebrar convênios com órgãos ou empresas que forneçam ou venham a fornecer energia elétrica para o Município.

SEÇÃO III PAGAMENTO

Art. 287 - A taxa de serviços urbanos será paga anualmente, podendo o seu lançamento, bem como os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem, a critério da administração, com os do imposto predial e territorial urbano.

SEÇÃO IV DA ISENÇÃO

Art. 288 - Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços urbanos:

I - os imóveis de propriedade da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

II - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios;

III - templos de qualquer culto, tais como descritos no § 3º do Art. 193 deste código, observada a ressalva nele contida cuja forma, tipo de construção e demais características não possibilitem a sua utilização, aluguel, cessão, venda ou transferência para qualquer outra entidade física ou jurídica, pública ou privada, que lhe dê ou possa vir a dar destinação diversa, ressalvados os casos de modificação, demolição ou reconstrução do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

CAPÍTULO IV TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SEÇÃO I INCIDÊNCIA E CONTRIBUINTES

Art. 289 - A taxa de serviços diversos é devida pela execução, por parte do órgãos próprios da municipalidade dos seguintes serviços:

- I - aferição de pesos e medidas;
- II - numeração de imóveis;
- III - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidos;
- IV - demarcação, alinhamento e nivelamento.

Parágrafo Único - A taxa a que se refere este artigo é devida:

I - na hipótese do inciso I deste artigo pela pessoa física ou jurídica que, no exercício de atividades comercial, utilize com frequência instrumentos de medida de qualquer natureza;

II - na hipótese ao inciso II deste artigo pela pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis numerados aplicando-se, como couber, a regra de solidariedade do parágrafo único do Art.181 deste código.

III - na hipótese do inciso III deste artigo pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;

IV - na hipótese do inciso IV deste artigo pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados, aplicando se couber, a regra de solidariedade a que se refere o parágrafo único do Art. 181 deste código.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito expressamente autorizado a celebrar convênios com o órgão federal competente no sentido de treinar servidores municipais e, através destes, exercer, em caráter supletivo ou complementar, a fiscalização e a aferição de pesos e medidas, para efeito de cobrança da taxa a que se refere o inciso I deste artigo.

SEÇÃO II CÁLCULO


Art. 290 - A taxa de serviços será cobrada, mediante a aplicação, dos percentuais relacionados na Tabela VI, que integra este Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 193/2016

SEÇÃO III PAGAMENTO

Art. 291 - A taxa de serviços diversos será paga mediante guia , conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços.

SEÇÃO IV SEÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 292 - ficam isentos do pagamento da taxa de serviços diversos os imóveis relacionados nos incisos I e IV do Art.193 deste código.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos à aferição ou a apreensão, respectivamente, as unidades de pesos e medidas e nem os bens, animais e mercadorias utilizados ou de propriedade da administração direta e das autarquias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo que não se verifica, nessas hipóteses, a incidência das taxas respectivas.

CAPÍTULO V TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO

SEÇÃO I INCIDÊNCIA E CONTRIBUINTES

Art. 293 - A taxa de pavimentação e calçamento é devida pela execução, por órgãos da administração direta ou indireta do município, em regime de administração ou empreitada, dos serviços de pavimentação e calçamento das vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos de cobrança da taxa a que se refere este artigo, entende-se como serviços de pavimentação e calçamento, computando-se os seus respectivos custos para efeito de cálculo da taxa:

- a) - estudos e projetos;
- b) - serviços de topografia, tais como nivelamento, alinhamento e outros serviços preliminares;
- c) - limpeza, escavação, compactação e serviços correlatos;
- d) - colocação ou substituição de piçarra, macadame, solo-cimento, "pé-de-moleque", pedra ciclopica, paralelepípedo, asfalto, concreto ou qualquer outro tipo de material utilizável no calçamento ou revestimento de vias e logradouros públicos;
- e) - colocação de meio-fio, guias de sarjeta, caixas de ralo e demais equipamentos e instalações complementares ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

f) - pintura, sinalização, embelezamento de demais serviços de acabamento.

Art. 294 - São contribuintes da taxa de pavimentação e calçamento os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóvel fronteiriços às vias e logradouros públicos objeto da execução de obras de pavimentação e calçamento, tais como descritas no artigo anterior.

§ 1º - Aplica-se, à taxa de pavimentação e calçamento a regra de solidariedade prevista no parágrafo único do Art. 181 deste código.

§ 2º - Não se aplica, para fins de lançamento da taxa de pavimentação e calçamento, a delimitação de zonas urbanas a que se refere o § 1º do Art. 180 deste código.

SEÇÃO II CÁLCULO

Art. 295 - O cálculo da taxa de pavimentação e calçamento será feito através do rateio do custo da execução dos serviços entre os contribuintes, proporcionalmente às características físicas dos imóveis e das vias e logradouros públicos objeto da execução das obras, na forma do regulamento.

Parágrafo Único - Não se computará, no cálculo da taxa a que se refere este artigo, a construção de calçadas e passeios, cujo encargo passa a ser da exclusiva competência do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel a eles fronteiriços aplicando-se, quando couber, a regra de solidariedade prevista no parágrafo único do Art. 181 deste código.

Art. 296 - Em casos excepcionais, atendendo a razões de relevante interesse público, o Prefeito pode autorizar que seja recuperada, através do lançamento da taxa de pavimentação e calçamento, apenas uma parcela do custo da obra, levando em conta, entre outros fatores:

I - as condições sócio-econômicas dos contribuintes, refletidas no tipo, natureza, destinação, acabamento, idade e outras características dos imóveis fronteiriços às vias e logradouros públicos objeto da realização das obras;

II - a importância da via pública como eixo viário do núcleo urbano, refletida pela localização, intensidade de tráfego, largura da pista de rolamento, acesso, destino e demais características pertinentes;

III - o montante dos recursos orçamentários de outras origens que estejam ou possam vir a ser alocados à execução de obras dessa natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

SEÇÃO III PAGAMENTO

Art. 297 - A taxa de pavimentação e calçamento será paga 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento, na forma estabelecida neste Código.

§ 1º - A repartição fiscal manterá escrituração, em livro ou registros próprios, da relação dos contribuintes da taxa de serviços urbanos incidentes sobre os serviços de pavimentação e calçamento, com todos os dados necessários à caracterização do contribuinte e ao cálculo do valor a ser pago.

§ 2º - O pagamento da taxa a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento parcelado vencerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - aplicam-se ao pagamento parcelado as normas estabelecidas neste Código com relação à concessão da moratória, observadas as disposições específicas deste parágrafo.

III - o pagamento feito de uma só vez, gozará dos seguintes benefícios:

- a) - 10% (dez por cento), se feito nos primeiros 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento;
- b) - 5% (cinco por cento), se feito entre o 30º (trigésimo) dia até o 60º (sexagésimo) dia após a notificação do lançamento;

IV - o pedido de pagamento parcelado deverá ser feito até o 30º (trigésimo) dias após a notificação do lançamento; o parcelamento após essa data, considera-se moratória e como tal se rege;

§ 3º - O número de parcelas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) e nenhuma prestação mensal poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo mensal.

§ 4º - Com 3 (três) pagamentos em atraso, cancela-se o parcelamento.

CAPÍTULO VI CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA

SEÇÃO ÚNICA DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 298 - Da qualificação da taxa como tributo de natureza concorrente, decorre que a imposição de quaisquer taxas por parte da União ou do Estado não exclui a incidência de taxa municipal, desde que expressamente prevista neste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2913/2016

Art. 299 - Da qualificação da taxa como espécie distinta do gênero tributo, decorre que:

I - sua imposição não exclui da incidência dos impostos ou da contribuição de melhoria previstos neste Código ainda que devido pelo mesmo contribuinte ou incidentes sobre o mesmo bem ou a atividade;

II - a imunidade constitucional, restrigindo-se aos impostos, não alcança as taxas, ficando dispensada do seu pagamento apenas as hipóteses expressamente previstas neste Código.

TÍTULO IV CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 300 - A contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução, pelo Município, de obra pública que resulte em benefício para o imóvel:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praça e vias públicas;

II - construção e ampliação de parque, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensoras e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

✓ VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 26/3/2016

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

SEÇÃO II CONTRIBUINTES

Art. 301 - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis de domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

§ 1º - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título de imóvel.

§ 2º - No caso de enfituse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfituseu ou aforante.

§ 3º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir das condôminas parcelas que lhes couberem.

SEÇÃO III CÁLCULO

Art. 302 - A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo total da obra realizada, rateado entre os imóveis beneficiados proporcionalmente à área de cada um.

§ 1º - Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolsos e outros de praxe, financiamentos ou empréstimos.

§ 2º - Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 3º - Nos casos de edificações coletivas a área do imóvel de que trata este artigo será igual à área construída da cada unidade autônoma.

PK
Art. 303 - O cálculo da contribuição de melhoria será procedido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 03/2016

I - a administração decidirá sobre a obra ou sistema de obras a serem ressarcidas mediante a cobrança da contribuição de melhoria, lançando a sua localização em planta própria;

II - a administração elaborará ou encorendará o memorial descritivo da obra e seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 301 deste código.

III - o órgão fazendário delimitará, na planta a que se refere o inciso I, uma área suficientemente em redor da obra objeto da cobrança, de modo a garantir o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pela obra, sem preocupação de exclusão, nessa fase, de imóvel que, mesmo próximos a obra, não venham a ser por ela beneficiados;

IV - o órgão fazendário relacionará em lista própria todos os imóveis que se encontram dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;

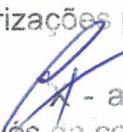
V - o órgão fazendário, fixará, através de avaliação subjetiva, o valor presumido de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal.

VI - o órgão fazendário, fixará, estimará, através de novas avaliações subjetivas, o valor presumido de cada imóvel após a execução da obra, levando em conta a hipótese de que a obra já estivesse concluída e em condições de influenciar no processo de formação do valor do imóvel;

VII - o órgão fazendário lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII - o órgão fazendário lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, a valorização presumida em decorrência da execução da obra pública, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado do inciso V;

IX - o órgão fazendário somará as quantias correspondentes a todas as valorizações presumidas, obtidas na forma do inciso anterior;

 - a administração decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da contribuição de melhoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

XI - o órgão fazendário calculará o valor da contribuição de melhoria devida por parte de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV através de um sistema de proporção simples, na qual o somatório das valorizações, prevista no inciso X, está para cada valorização prevista no inciso VIII, assim como a parcela do custo a ser recuperada está para cada contribuição de melhoria;

XII - correspondendo a uma simplificação matemática do processo estabelecido no inciso anterior, o valor de cada contribuição de melhoria poderá ser determinado publicando-se o valor de cada valorização prevista no inciso VIII, por um índice ou coeficiente correspondente ao resultado da divisão da parcela do custo a ser recuperada pelo somatório das valorizações prevista no inciso IX.

Parágrafo Único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria, a que se refere o inciso deste artigo, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e nível de desenvolvimento da região.

SEÇÃO IV COBRANÇA

Art. 304 - Para a cobrança de contribuição de melhoria, a administração deverá publicar edital contendo, entre outros os seguintes elementos:

I - delimitação da área obtidas na forma do inciso III, Art. 303 deste código e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição de melhoria, com correspondente valor a ser pago por parte de cada um dos imóveis, calculados na forma do Art. 302 deste código.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluídos.

Art. 305 - Os proprietários dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do Art. 303 deste código, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo Único - A impugnação que deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada que servirá para o inciso do processo administrativo fiscal, não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

Art. 306 - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar, determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria , proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 307 - O órgão encarregado do lançamento deverá notificar o proprietário, diretamente ou por edital, do:

- I - valor da contribuição de melhoria lançada;
- II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - prazo para a impugnação;
- IV - local do pagamento.

Parágrafo Único - Feita a notificação, o contribuinte poderá apresentar reclamação ao órgão lançador no prazo de 30 (trinta) dias, contra:

- I - o erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo do índice atribuído.
- III - o valor da contribuição;
- IV - o número de prestações.

Art. 308 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o inciso ou o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 309 - A contribuição de melhoria será paga de uma só vez ou parceladamente.

§ 1º - No caso de pagamento parcelado, o crédito tributário será convertido em R\$ Real - a época do prazo previsto para pagamento das parcelas.

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento de qualquer parcela, o crédito tributário
será onerado de juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês seguinte ao do
vencimento, e corrigido monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na
forma prevista neste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

Art. 310 - É lícito ao contribuinte especialmente liquidar a contribuição de melhoria com títulos da dívida pública emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço de mercado for inferior.

SEÇÃO V NÃO INCIDÊNCIA

Art. 311 - A contribuição de melhoria não incide sobre imóveis de propriedade do poder público, exceto aos prometidos a venda, e os submetidos a regime da enfiteuse ou aforamento .

SEÇÃO VI CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS

Art. 312 - Fica o prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com União para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

PARTE FINAL DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 313 - Toda isenção de tributo de competência do Município será requerida e reconhecida, na forma do regulamento.

Parágrafo Único - A isenção dos tributos não exime o contribuinte ou responsável do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 314 - As categorias e valores, relativo Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, inicial ou renovação serão estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 315 - Os estabelecimentos produtores, industrial, comercial ou de prestação de serviços, não poderão iniciar suas atividades no Município sem prévia concessão do alvará de funcionamento.

Art. 316 - A pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, não poderão iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem a concessão dos respectivos alvarás de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

Art. 317 - O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização os livros e documentos fiscais ou embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença ou inscrição do seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo da cominação das penalidades cabíveis.

Art. 318 - As atividades que, pela sua natureza exijam controle das autoridades municipais sobre seus aspectos sanitários, não poderão ser iniciados sem a outorga do respectivo assentimento e o pagamento da taxa devida.

Art. 319 - As atividades relacionadas da Tabela IV que integra este Código não poderão ser iniciadas sem a concessão da respectiva licença e o pagamento da taxa devida.

Art. 320 - O Secretário Municipal de Administração e Finanças resolverá os casos omissos neste Código e expedirá normas e instruções indispensáveis ao seu fiel cumprimento, podendo ainda estabelecer normas especiais de controle concernentes a determinado ramo de atividade ou tipo de operação, criando, inclusive novas obrigações.

Art. 321 - No mês de Janeiro de cada ano o Chefe do Poder Executivo, baixará decreto estabelecendo os valores das taxas públicas a serem cobradas por serviços ou colocados à disposição na forma desta Lei Complementar.

Art. 322 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 323 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 30 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**
Adm. 2013/2016

ANEXO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

**TABELA I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO**

DAS ALÍQUOTAS

O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor do imóvel situado no território do Município, com base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - Terrenos não edificados

1.1 - Fora do asfalto.....	1,5%
1.2 - No asfalto, com muro e calçada.....	2,0%
1.3 - No asfalto, sem muro e calçada.....	3,0%

II - Terrenos edificados.....	0,5%
-------------------------------	------

TABELA II

Coeficientes a serem aplicados sobre a UFMCL (Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo de Goiás).

Discriminação	Coeficiente em real
---------------------	---------------------

1.1 - Médicos	UFMCL 220,00
1.2 - Dentistas	UFMCL 180,00
1.3 - Engenheiros	UFMCL 150,00
1.4 - Advogados	UFMCL 100,00
1.5 - Outras Atividades Liberais	UFMCL 50,00

TABELA III


A Tabela III que trata o Art. 274 deste código, valor aplicado sobre a UFMCL (Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo de Goiás).

DISCRIMINAÇÃO - COEFICIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

TAXA DE EXPEDIENTE

1- CERTIDÕES

1.1 - Negativa ou Positiva de Tributo.....	UFMCL
16.00	
1.2 - Baixa e Inexistência de Inscrição.....	UFMCL
22.00	
1.3 - Construção, Habite-se, Alinhamento, Averbação, Numeração, Ocupação e Outras Certidões.....	UFMCL
22.00	

2 - AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS

2.1 - Terreno Baldio.....	UFMCL
13.00	

3-AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS.

3.1-Desmembramento de Imóveis por m ² , até 300 metros	UFMCL 0,30
3.1.1-Desmembramento de Imóveis por m ² , de 301 a 1000 metros	UFMCL 0,25
3.1.2-Desmembramento de Imóveis por m ² , de 1001 a 3000 metros	UFMCL 0,20
3.1.3-Desmembramento de Imóveis por m ² , de 3001 a 6000 metros	UFMCL 0,15
3.1.4-Desmembramento de Imóveis por m ² , acima de 6000 metros	UFMCL 0,10
3.2-Bancas nas Feiras Livres.....	UFMCL18,00
3.3-Lanches em Logradouros Públicos.....	UFMCL27,00
3.4-Bancas em Logradouros Públicos.....	UFMCL27,00
3.5-Táxis - por veículo.....	UFMCL27,00

4 - CONTRATOS

- Percentuais a serem aplicados sobre o valor do contrato.

4.1 - Contratos de qualquer espécie assinados com o Município exceto contrato de trabalho em relação de emprego.....	2%
4.2 - Renovação de contrato, observados o disposto no item anterior.....	2%
4.3 - Transferências de contratos observados o item 4.1.....	2%

5 - ATOS RELACIONADOS COM O SERVIÇO DOS CEMITÉRIOS

5.1 - AUTORIZAÇÃO PARA INUMAÇÃO:

a) adulto	UFMCL 20,00
b) criança	UFMCL 10,00
	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

5.2 - CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

5.2.1 - Cemitério metro quadrado

a) terrenos até 4,60 m ²	UFMCL 46,00
b) terrenos acima 4,60 m ²	UFMCL 47,00

5.3 - AUTORIZAÇÃO PARA:

5.3.1 - Exumação

a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..	UFMCL 20,00
b) depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição.	UFMCL 30,00

5.3.2 - Outros serviços não enquadrados nos itens anteriores

UFMCL 30,00

NOTA:

Serão cobrados em separados os preços referentes à construção dos carneiros, jazigos ou nichos, bem como os de demolição e reconstrução de baldrames, lápides e mausoléus, de acordo com os orçamentos realizados pela seção competente da Prefeitura.

6 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Requerimento de qualquer natureza..... UFMCL 0.80

6.2 - Emissão de Talão e Guia..... UFMCL 0.80

6.3 - Registro de marcas para animais..... UFMCL 18.00

TABELA IV

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

Com
base na
UFMCL

01. INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO E EXTRATIVISTA

a) Até 3 empregados	80,00
b) Acima de 3 a 5 empregados.....	130,00

Para cada empregado acima de cinco mais 10UFMCL até o limite de 30.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**
Adm. 2013/2016

c) Acima de 30 empregados..... 400,00

02. OLARIA

a) com menos de 3 empregados..... 40,00
b) Com mais de 3 ate 6 empregados..... 70,00
Para cada empregado acima de 6(seis) 10,00 UFMCL

03. COMÉRCIO ATACADISTA 80,00
Para cada empregado 10UFMCL

04. COMÉRCIO VAREJISTA

4.1. Supermercado e Similares..... 40,00

a)sem açougue e frutaria..... 60,00
b)com frutaria..... 60,00
c)com açougue..... 80,00
d) com açougue e frutaria..... 80,00
Para cada empregado mais 10UFMCL

4.2 Panificadora..... 40,00
Para cada empregado 10UFMCL

4.4 Açougue..... 40,00
Para cada empregado 10UFMCL

4.5 Farmácia e drogarias..... 40,00
Para cada empregado 10UFMCL

4.6 Restaurantes, churrascarias e pizzarias..... 40,00
Para cada empregado 10UFMCL

4.7 Papelarias, artigos para presentes, loja de brinquedos, bazar, loja de sapatos, artigos para vestuário, loja de equipamentos e informática 40,00
Para cada empregado 10UFMCL

4.8 Materiais de construção, ferragens, agropecuária, móveis, autopeças, eletrodomésticos; 50,00
Para cada empregado 10UFMCL

4.9 Bares, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, pit-dogs, pamponharia;.... 30,00

4.10 Mercearias, mini mercados..... 30,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Adm. 2013/2016

4.11 Depósito de inflamáveis, explosivos e postos de combustível.....	60,00
Para cada empregado 10UFMCL	
4.12 Demais atividades não constantes nos itens anteriores.....	40,00
Para cada empregado 10UFMCL	
5.0 ATIVIDADES PRESTACIONAIS	40,00
5.1 Construção Civil	
a) Sem empregados	40,00
b) Para cada empregado ate o limite de 20.....	10,00
c) Acima de 20 empregados.....	260,00
5.2 Oficinas de consertos em geral.....	20,00
5.3 Postos de serviços para veículos (lavajato, oficina de veículos, auto elétrica)	35,00
Para cada empregado 10UFMCL	
5.4. Salão de beleza, barbearias, cabeleireiros.....	20,00
Por cadeira.....	20,00
5.5 Salões de costura e alfaiatarias.....	20,00
5.6 Eletricistas, motoristas, pedreiros, carpinteiros, manicures e outras atividades.....	40,00
5.7. Marcenarias, serralherias, ferros- velhos, vidraçaria.....	30,00
Para cada empregado 10UFMCL	
5.8.Academias de ginástica,massagem,etc.....	40,00
Para cada empregado 10UFMCL	
5.9 Escritórios, imobiliárias,cartórios.....	50,00
Para cada empregado 10UFMCL	
5.10 Casas lotéricas, bancos, correios.....	50,00
Para cada empregado 10UFMCL	
5.11 Representante comercial.....	35,00
<i>5.12 Laboratórios de qualquer natureza.....</i>	<i>40,00</i>
5.13 Autoescola.....	40,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Adm. 2013/2016

5.14 Diversões públicas..... 60,00
5.15 Lan House, provedor de acesso às redes de comunicação..... 50,00
Para cada empregado 10UFMCL

5.16 Funerária..... 50,00

5.17 Táxi
a) por carro..... 20,00
b) por uso do solo..... 20,00

5.18 Serviço de locação de qualquer natureza..... 50,00

6.0 PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

6.01 Médicos,dentistas, engenheiros , advogados,engenheiros, contadores e outras atividades liberais..... 40,00
7.0 EXPLORAÇAO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 25,00

7.1 Feirantes

7.2 Veículos

7.3 barraquinhas e quiosques

7.4 Parques de diversões

7.5 Banca de jornais e revistas

7.6 máquinas e similares

7.7 Outras ocupações

8.0 LICENÇA PARA O EXERCICIO DO COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTES

a) Por dia..... 8,00
b) Por mês..... 30,00

9.0 TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORARIOS ESPECIAIS

Por dia..... 25,00

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

- 1) Aprovação de projeto de edificações..... UFMCL 15.00
2) Concessão de licença para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**
Adm. 2013/2016

- a) construção, reconstrução ou reforma de prédios, por metro quadrado de área de piso coberto..... UFMCL 0,05
- b) construção de marquises, muralhas de sustentação e substituição de cobertura, por metro quadrado..... UFMCL 0,05
- c) construção de tapume por metro linear..... UFMCL 0,10
- d) construção de drenas, sarjetas canalização e quaisquer escavações nas vias publicas, por metro linear..... UFMCL 1,50
- e) construção de muros, por metro quadrado UFMCL 0,05
- f) construção de fornos, por metro quadrado..... UFMCL 4,00
- g) construção de chamariz, por metro de altura..... UFMCL 3,00
- h) construção de piscinas, por metro quadrado..... UFMCL 4,00
- i) outras construções, por metro quadrado..... UFMCL 0,05
- 3) Concessão de licença para colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes inclusive tanques, por unidade..... UFMCL 150,00.

LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

1) Instalação de máquinas e motores:

- a) potência até 10 HP..... UFMCL 15,00
- b) de mais de 10 HP até 50 HP..... UFMCL 30,00
- c) de mais de 100 HP até 100 HP..... UFMCL 50,00
- d) de mais de 100 HP UFMCL 150,00
- 2) Instalação de guindastes, por toneladas ou fração..... UFMCL 15,00
- 3) Demais obras não especializadas..... UFMCL 15,00

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO EM TERRENOS PARTICULARES.

- 1) Aprovação de projetos de urbanização..... UFMCL 150,00
- 2) Concessão de licença para execução da urbanização, por metro quadrado, excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edifícios públicos..... UFMCL 0,05

PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

1) Anúncios e letreiros permanentes colocados:

- a) na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração..... UFMCL 4,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Adm. 2013/2016

- b) no interior de veículos, por unidade e por ano..... UFMCL 10,00
- c) pintados em veículos, por unidade e por ano..... UFMCL 15,00
- d) projetos em tela de cinema..... UFMCL 1,50
- e) conduzidos por pessoas, por unidades e por dia..... UFMCL 0,80
- f) em placas, em lotes vagos ou beira de vias públicas por metro quadrado ou fração..... UFMCL 6,00

- 2) Prospecto, por espécie distribuído..... UFMCL 0,05

- 3) Placas indicativas de profissão, arte ou ofício, dístico e emblemas, por metro quadrado ou fração..... UFMCL 4,00

- 4) Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de freqüência pública, por dia..... UFMCL 1,50

- 5) Propaganda
 - a) alto-falante, por unidade, por dia..... UFMCL 5,00
 - b) propaganda ou alegoria, por dia..... UFMCL 10,00

- 6) Out - Door
 - a) por ano e por m²..... UFMCL 20,00

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA, COM BENS MOVEIS OU IMÓVEIS, A TÍTULO PRÉCARIO, EM VIA, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A licença para ocupação de áreas com bens móveis, nas vias, terrenos e logradouros públicos será cobrada da seguinte forma

- a) por metro quadrado..... UFMCL 2,00
- b) por ano e por metro quadrado..... UFMCL 10,00

**TABELA V
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

Discriminação

Coeficiente


Serviço

Fator geométrico

Limpeza Pública

Terreno edificado:
Terreno não edificado:

UFMCL 1,00
UFMCL 1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**
Adm. 2013/2016

Nota:

A taxa a que se refere esta tabela será paga anualmente, podendo o seu lançamento, bem como os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Fator Geométrico do terreno é o elemento de comparação os diversos terrenos do município, considerando-se a testada, a área e a profundidade padrão.

**TABELA VI
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

1 - Numeração de imóveis	
1.1 -Casas, lojas, terrenos vagos, edifícios e demais imóveis, isolados ou geminados.....	UFMCL 20.00
1.2 - Apartamentos, salas, lojas e demais unidades competentes de um mesmo prédio.....	UFMCL 20.00
2 - Depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	
2.1 - Armazenagem, por dias ou fração no depósito municipal	
2.2- de caprino, ovino suíno ou canino, por cabeça.....	UFMCL 10.00
3 - Depósito e liberação de mercadorias, bens e animais apreendido:	
3.1 - armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:	
3.1.1- automóveis, caminhões, utilitários, motocicletas, motoneta e demais veículos automotores.....	UFMCL 20.00
3.1.2 - carroças, charretes, bicicletas, triciclos e similares.....	UFMCL 10.00
3.2-liberação de mercadorias, bens e animais apreendidos, por lote:.....	UFMCL 30.00
4 - Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis:	
4.1 - Na zona urbana, por lote de terrenos.....	UFMCL 30.00
4.2 - Fora da zona urbana:	
4.2.1- Alinhamento, por metro linear.....	UFMCL 0,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

4.2.2 - Nivelamento, por metro linear..... UFMCL 0,70

Notas:

1 - Além da taxa prevista no item 2 desta tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicamento dos animais, inclusive vacinação, bem como as de transporte do local da apreensão até o depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA
1		Serviços de informática e congêneres	
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	
		1.01.1 – Análise e desenvolvimento de sistemas	4%
		1.01.2 – Análise e desenvolvimento de softwares	4%
	1.02	Programação	4%
	1.03	Processamento de dados e congêneres	
		1.03.1 – Processamento de dados e congêneres	4%
		1.03.2 – Provedor de Internet	4%
	1.04	Elaboração de programas para computadores, "tablete", "smartphones" e congêneres, inclusive elaboração de jogos eletrônicos ou digitais.	4%
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	4%
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	4%
	1.07	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	4%
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	
		1.08.1 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	4%
		1.08.2 – Hospedagem de Site	4%
		1.08.3 – Editoração eletrônica	4%
	1.09	Computação em nuvem.	4%
	1.10	Acesso a rede de computadores e congêneres, inclusive à internet.	4%
	1.11	Disponibilizações de conteúdos e aplicativos em página eletrônica e congêneres.	4%
	1.12	Hospedagem de dados, inclusive áudio, vídeo e imagem, de páginas eletrônicas, de aplicativos quaisquer e congêneres.	4%
	1.13	Cessão temporária de arquivo de áudio, vídeo e imagem, inclusive por "streaming".	4%
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	4%
3	<i>EJ</i>	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres;	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	4%
		3.02.1 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (royalties)	4%
		3.02.2 – Cessão de direito de uso de fitas de vídeo, DVD e assemelhados;	4%
	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	4%
		3.03.1 – Exploração de salões de festas, para realização de eventos e negócios de qualquer natureza;	4%
		3.03.2 – Exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, stands, para realização de eventos e negócios de qualquer natureza;	4%
		3.03.3 – Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, conchas e congêneres, para realização de eventos e negócios de qualquer natureza;	4%
		3.03.4 – Exploração de auditórios, casas de espetáculos, para realização de eventos e negócios de qualquer natureza;	4%
		3.03.5 – Exploração de parques de diversão, para realização de eventos de negócios de qualquer natureza;	4%
	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;	4%
	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;	4%
		3.05.1 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;	4%
		3.05.2 – Cessão de sistemas de irrigação	4%
	3.06	Locação empresarial de bens móveis.	4%
	3.07	Locação empresarial de bens imóveis.	4%
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
	4.01	Medicina e biomedicina	
		4.01.1 – Medicina	5%
		4.01.2 – Médico residente	3,5%
		4.01.3 – Biomedicina	4%
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

	congêneres;	
	4.02.1 – Análises clínicas, patologia;	4%
	4.02.2 – Técnico em análise clínica, eletricidade médica, radioterapia, radiologia, tomografia e congêneres;	4%
	4.02.3 – Eletricidade médica	4%
	4.02.4 – Radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	4%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	4%
4.04	Instrumentação cirúrgica	4%
4.05	Acupuntura	4%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;	4%
4.07	Serviços farmacêuticos	
	4.07.1 – Serviços farmacêuticos	4%
	4.07.2 – Serviços de manipulação ou dispensação de fórmulas alopáticas ou homeopáticas, para uso exclusivo do encomendante	4%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	4%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	4%
4.10	Nutrição	4%
4.11	Obstetrícia	5%
4.12	Odontologia	5%
4.13	Ortóptica	5%
4.14	Próteses sob encomenda	4%
4.15	Psicanálise	5%
4.16	Psicologia	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	4%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	4%
4.19	Bancos de sangue, leite; pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	4%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	4%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	4%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	4%

OF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	4%
5		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3%
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária	3%
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	3%
	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%
		5.08.1 – Guarda, alojamento, hospedagem e congêneres	3%
		5.08.2 – Tratamento de animais	3%
		5.08.3 – Amestramento	3%
		5.08.4 – Embelezamento de animais	5%
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	4%
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	4%
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	4%
		6.02.1 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	4%
		6.02.2 – Aplicação de tatuagem, piercing e congêneres	4%
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	4%
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação artes marciais e demais atividades físicas	4%
		6.04.1 – Ginástica e demais atividades físicas	4%
		6.04.2 – Dança	
		6.04.3 – Outros esportes	
		6.04.4 – Natação	
		6.04.5 – Artes marciais	
		6.04.6 – Futebol	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		6.04.7 – Tênis	4%
		6.04.8 – Personal Trainer	4%
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	4%
7		Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	3%
		7.01.1 – Engenharia civil	3%
		7.01.2 – Agronomia e agrimensura	3%
		7.01.3 – Arquitetura	3%
		7.01.4 – Geologia	
		7.01.5 – Urbanismo	
		7.01.6 – Paisagismo e congêneres	
		7.01.7 – Engenharia elétrica	
		7.01.8 – Engenharia mecânica	
		7.01.9 – Outras engenharias	3%
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
		7.02.1 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e de outras obras semelhantes, inclusive os serviços de revestimentos em gesso	3%
		7.02.2 – Execução de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes	3%
		7.02.3 – Execução de obras elétricas e de outras semelhantes	3%
		7.02.4 – Sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação	3%
		7.02.5 – Execução de obras de terraplanagem, pavimentação e outras obras semelhantes	3%
		7.02.6 – Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (construção civil)	3%
		7.02.7 – Execução de obras de telecomunicações	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

	7.02.8 – Execução de edificações em geral	3%
	7.02.9 – Execução de obras pelo sistema de pré-moldados	3%
	7.02.10 – Concretagem	3%
	7.02.11 – Execução de obras de arte especiais (pontes, viadutos, túneis)	3%
	7.02.12 – Execução de estruturas em geral	3%
	7.02.13 – Execução de serviços complementares, execução de alambrados, bate estacas, esticamento de fios, cercas, redes de proteção e telas;	3%
	7.02.14 – Impermeabilizações e isolamentos	3%
	7.02.15 – Serviços de instalação ou montagem de antena externa, cabo ou satélite para televisão, internet ou congêneres;	3%
	7.02.16 – Serviços de eletricista (alarmes e sistemas de segurança)	3%
	7.02.17 – Montagem de elevadores, escadas e esteiras rolantes;	3%
	7.02.18 – Instalação e montagem de aparelhos e centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação	3%
	7.02.19 – Execução de obras para sinalização e complementação para sistemas viários	3%
	7.02.20 – Tratamentos acústicos e térmicos	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3%
7.04	Demolição	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
	7.05.1 – Reparação, conservação e reforma de edifícios	3%
	7.05.2 – Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres	3%
	7.05.3 – Reparação, conservação, manutenção e reforma de obras hidráulicas e outras obras assemelhadas	3%
	7.05.4 – Reparação, conservação, manutenção e reforma de sistemas elétricos e de telecomunicações	3%
	7.05.5 – Recuperação, conservação, manutenção e reforma de obras e sistemas em geral	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	
		7.06.1 – Colocação e instalação de tapetes, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
		7.06.2 – Colocação e instalação de carpetes, assoalhos, revestimentos de parede, pedras e outros revestimentos com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
		7.06.3 – Colocação e instalação de cortinas, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
		7.06.4 – Colocação e instalação de vidros, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
		7.06.5 – Colocação e instalação de divisórias, forros, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
		7.06.6 – Colocação e instalação de placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
		7.06.7 – Serviços de marmoraria, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
		7.06.8 – Serviços de marcenaria, com material fornecido pelo tomador do serviço	3%
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	
		7.07.1 – Recuperação, raspagem de pisos e congêneres	3%
		7.07.2 – Polimento de piso e congêneres	3%
		7.07.3 – Lustração de pisos e congêneres	3%
	7.08	Calafetação	3%
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	
		7.09.1 – Varrição de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
		7.09.2 – Coleta de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
		7.09.3 – Coleta de entulhos (caçamba)	3%
		7.09.4 – Remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
		7.09.5 – Tratamento, reciclagem, separação, incineração e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

	7.10.1 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	3%
	7.10.2 – Limpeza, manutenção e conservação de piscinas	3%
	7.10.3 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, estruturas, tanques, chaminés, dutos, poços artesianos e congêneres, por método mecânico, químico, abrasivo ou outro	3%
	7.10.4 – Desentupidora de esgotos, fossas e congêneres	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	
	7.11.1 – Decoração	3%
	7.11.2 – Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	
	7.13.1 – Dedetização, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	3%
	7.13.2 – Desinfecção	3%
	7.13.3 – Higienização	3%
	7.13.4 – Pulverização aérea	3%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	
	7.16.1 – Florestamento	3%
	7.16.2 – Reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	3%
	7.16.3 – Mecanização agrícola	3%
	7.16.4 – Adubação aérea	3%
	7.16.5 – Silvicultura	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	
	7.17.1 – Acompanhamentos e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	3%
	7.17.2 – Supervisão de obras e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		8.02.11 – Moto escola	3%
9		Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)	4%
		9.01.1 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)	4%
		9.01.2 – Hospedagem apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)	4%
		9.01.3 – Motéis	4%
		9.01.4 – Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias e congêneres	4%
		9.01.5 – Ocupação por temporada com fornecimento de serviço	4%
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	4%
	9.03	Guias de turismo	4%
10		Serviços de intermediação e congêneres	
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada;	
		10.01.1 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio;	4%
		10.01.2 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros;	4%
		10.01.3 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito;	4%
		10.01.4 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde;	4%
		10.01.5 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada;	4%
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	
		10.02.1 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, inclusive consórcio;	4%
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		industrial, artística ou literária;	
		10.03.1 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, inclusive marcas e patentes;	4%
		10.03.2 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística;	4%
		10.03.3 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade literária;	4%
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);	
		10.04.1 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing);	4%
		10.04.2 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);	4%
		10.04.3 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (factoring);	4%
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	
		10.05.1 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis	4%
		10.05.2 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis	4%
		10.05.3 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5%
	10.06	Agenciamento marítimo	5%
	10.07	Agenciamento de notícias	5%
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5%
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	
		11.01.1 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

	(estabelecimento)	
	11.01.2 – Guarda e estacionamento tipo “ Valet Service”	4%
	11.01.3 – Guarda e estacionamento de aeronaves	4%
	11.01.4 – Guarda e estacionamento de embarcações	4%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	
	11.02.1 – Vigilância, segurança de bens e pessoas	4%
	11.02.2 – Monitoramento de bens e pessoas	4%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	4%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	
	11.04.1 – Armazenamento de bens de qualquer espécie	4%
	11.04.2 – Depósito de bens de qualquer espécie (exceto Instituições Financeiras)	4%
	11.04.3 – Carga, descarga de bens de qualquer espécie	4%
	11.04.4 – Arrumação, empilhamento e guarda de bens de qualquer espécie	4%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01	Espetáculos teatrais	3%
12.02	Exibições cinematográficas	3%
12.03	Espetáculos circenses	3%
12.04	Programas de auditório	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	
	12.06.1 – Boates, Night Clube	5%
	12.06.2 – Taxi-dancing, drive-in e congêneres	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
	12.07.1 – Shows, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
	12.07.2 – Ballet, danças, desfiles	3%
	12.07.3 – Bailes	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	
	12.09.1 – Bilhares	5%
	12.09.2 – Boliches	5%
	12.09.3 – Diversões eletrônicas ou não	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		13.05.3 – Clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	4%
		13.05.4 – Artes gráficas, Tipografia	4%
14		Serviços relativos a bens de terceiros	
	14.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
		14.01.1 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	4%
		14.01.2 – Revisão, carga e recarga de extintores de incêndio ou de qualquer objeto;	4%
		14.01.3 – Conserto, restauração, ilustração de móveis em geral;	4%
		14.01.4 – Alinhamento e balanceamento de veículos automotores	4%
		14.01.5 – Borracharia	3%
		14.01.6 – Blindagem em geral	4%
	14.02	Assistência técnica	
		14.02.1 – Assistência técnica	4%
		14.02.2 – Assistência técnica prestado pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos	4%
		14.02.3 – Medição de consumo de água e energia elétrica;	4%
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	4%
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	4%
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	
		14.05.1 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	4%
		14.05.2 – Tornearia e usinagem	4%
		14.05.3 – Jateamento	4%
		14.05.4 – Abate de reses e preparação de carne para terceiros	4%
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	
		14.06.1 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	4%
		14.06.2 – Serviços de instalação ou montagem de toldos ou congêneres, fixos ou provisórios	4%
		14.06.3 – Instalação e montagem de cozinhas planejadas ou outros ambientes, moduladas ou não	4%
		14.06.4 – Instalação e montagem de mobiliário para estabelecimentos (aparelhados ou não de equipamentos tais como balcões refrigerados ou aquecidos)	4%
		14.06.5 – Montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	4%
		14.06.6 – Montagem de óculos para o usuário final (ótica)	4%
14.07		Colocação de molduras e congêneres	4%
14.08		Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	4%
14.09		Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	
		14.09.1 – Alfaiataria, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	4%
		14.09.2 – Costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	4%
		14.09.3 – Serviços de facção, quando prestados em bens de terceiros	4%
14.10		Tinturaria e lavanderia	
		14.10.1 – Tinturaria e lavanderia de peças de vestíario já confeccionados, cortinas, tapetes e congêneres	4%
		14.10.2 – Lavanderia de peças não confeccionadas (lavanderia industrial)	4%
14.11		Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	4%
14.12		Funilaria e lanternagem	4%
14.13		Carpintaria e serralheria	
		14.13.1 – Carpintaria (instalação, montagem ou conserto)	4%
		14.13.2 – Serralheria (instalação, montagem ou conserto)	4%
		14.13.3 – Marcenaria (instalação, montagem ou conserto)	4%
15	<i>OX</i>	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	
	15.01.1 – Administração de fundos quaisquer	5%
	15.01.2 – Organização e administração do consórcio	5%
	15.01.3 – Administração de cartões de crédito, débito e congêneres	5%
	15.01.4 – Administração de carteiras de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
	15.18	<i>[Handwritten signature]</i> Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	
	16.01.1 – Permissionária de transporte coletivo	3%
	16.01.2 – Transporte de passageiros (condutor escolar)	3%
	16.01.3 – Transporte de cargas	4%
	16.01.4 – Transporte de mudanças	4%
	16.01.5 – Transporte de veículos e auto-socorro	4%
	16.01.6 – Outros serviços de transporte de pessoas e passageiros	4%
	16.01.7 – Transporte de valores	4%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	
	17.01.1 – Assessoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza	4%
	17.01.2 – Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados	4%
	17.01.3 – Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas	5%
	17.01.4 – Telemarketing, teleatendimento, televendas, e congêneres	5%
	17.01.5 – Escrituração, cadastro e congêneres	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	
	17.02.1 – Datilografia	5%
	17.02.2 – Digitação	5%
	17.02.3 – Estenografia	5%
	17.02.4 – Expediente	5%
	17.02.5 – Secretaria em geral	5%
	17.02.6 – Resposta audível (tele mensagem)	5%
	17.02.7 – Tradução e interpretação	5%
	17.02.8 – Redação, edição, revisão, apoio e infra-estrutura administrativa e	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		congêneres	
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	
		17.03.1 – Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa	5%
		17.03.2 – Programação, organização técnica, financeira ou administrativa	5%
		17.03.3 – Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa para distribuição de bens e mercadorias de terceiros (logística)	5%
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	
		17.04.1 – Recrutamento de mão-de-obra	3%
		17.04.2 – Agenciamento, seleção de mão-de-obra	3%
		17.04.3 – Colocação de mão-de-obra	3%
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	3%
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	
		17.06.1 – Propaganda e publicidade	3%
		17.06.2 – Promoção de vendas e negócios, inclusive distribuição de materiais publicitários	3%
		17.06.3 – Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade	3%
		17.06.4 – Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%
		17.06.5 – Pesquisa de mercado	3%
	17.08	Franquia (franchising)	5%
	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos	
		17.09.1 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%
		17.09.2 – Visitas técnicas	5%
		17.09.3 – Análises técnicas	5%
		17.09.4 – Exames psicotécnicos	5%
	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%
	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	
		17.12.1 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3%
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	4%
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	4%
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	4%
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	4%
22		Serviços de exploração de rodovia	
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	4%
		22.01.1 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	4%
		22.01.2 – Serviços definidos em contrato operação, manutenção, coordenação, fornecimento, fiscalização e instalação de equipamentos	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		estáticos ou portáteis, fixos ou não, de registro das infrações de excesso de velocidade, ou de pesagem, em rodovias, radar	
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	4%
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
		24.01.1 – Serviços de chaveiros	3%
		24.01.2 – Serviços de confecção de carimbos	3%
		24.01.3 – Serviços de confecção de placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	4%
25		Serviços funerários	
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	4%
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	4%
	25.03	Planos ou convênio funerários	4%
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	4%
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	
	26.01	Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	
		26.01.1 – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos ou bens, pelos correios e suas agências franqueadas	3%
		26.01.2 – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, por courrier; moto-boy ou congêneres	3%
27	<i>OJ</i>	Serviços de assistência social	
	27.01	Serviços de assistência social	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		12.09.4 – “ Lan House” ou “ Ciber Café	5%
		12.09.5 – Futebol de mesa (pimbolim)	5%
		12.09.6 – Carteado, dominó, víspera e outros tipos de diversões	5%
	12.10	Corridas e competições de animais	3%
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	3%
	12.12	Execução de música	3%
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	3%
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%
13		Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	4%
	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	
		13.03.1 – Fotografia	4%
		13.03.2 – Produção audiovisual	4%
		13.03.3 – Revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	4%
		13.03.4 – Fotografia, cinematografia ou outros, de registro de eventos (casamento, formaturas, festas, recepções, solenidades e congêneres)	4%
	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	
		13.04.1 – Reprografia (cópia de documentos)	4%
		13.04.2 – Microfilmagem e digitalização	4%
		13.04.3 – Serigrafia (Silk Screen)	4%
	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	
		13.05.1 – Composição gráfica	4%
		13.05.2 – Fotocomposição	4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

		17.12.2 – Administração de imóveis	5%
		17.12.3 – Administração de empresas	5%
		17.12.4 – Administração de distribuição de co-seguros	5%
		17.12.5 – Administração de consórcios	5%
	17.13	Leilão e congêneres	5%
	17.14	Advocacia	5%
	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3%
	17.16	Auditória	5%
	17.17	Análise de Organização e Métodos	5%
	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%
	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%
	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	
		17.20.1 – Assessoria econômica ou financeira	5%
		17.20.2 – Consultoria econômica ou financeira	5%
		17.20.3 – Economista	5%
	17.21	Estatística	5%
	17.22	Cobrança em geral	5%
	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%
	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	
		17.24.1 – Apresentação em palestras, conferências, seminários e congêneres	3%
		17.24.2 – Serviços e consultas com astrólogos, videntes e similares	5%
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
	18.01	Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros	
		18.01.1 – Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros	5%
		18.01.2 – Prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	4%
29		Serviços de biblioteconomia	
	29.01	Serviços de biblioteconomia	3%
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química	
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	4%
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
		31.01.1 – Serviços técnicos em edificações	4%
		31.01.2 – Serviços técnicos em eletrônica	4%
		31.01.3 – Serviços técnicos em eletrotécnica	4%
		31.01.4 – Serviços técnicos em mecânica	4%
		31.01.5 – Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres	4%
32		Serviços de desenhos técnicos	
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	
		32.01.1 – Serviços de desenhos técnicos	4%
		32.01.2 – Modistas	4%
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	4%
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
		35.01.1 – Serviços de reportagem	3%
		35.01.2 – Assessoria de imprensa	3%
		35.01.3 – Jornalismo	3%
		35.01.4 – Relações públicas	3%
		35.01.5 – Locutor, apresentador	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

36	Serviços de meteorologia		
	36.01 Serviços de meteorologia		3%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
	37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
	37.01.1 – Serviços de artistas		3%
	37.01.2 – Serviços de atletas		3%
	37.01.3 – Serviços de modelos e manequins		3%
38	Serviços de museologia		
	38.01 Serviços de museologia		3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
	39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)		5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
	40.01 Obras de arte sob encomenda		5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

ANEXO I – A
Art. 213, §§ 5º e 6º

Itens	Serviços	Por mês		
		Base de Cálculo em UFMCL		
		Superior	Técnica / Média	Demais
1	Serviços de informática e congêneres.	1600	1000	600
2	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	1600	1000	600
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres;	1600	1000	600
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres;	1600	1000	600
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	1600	1000	600
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	1600	1000	600
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	1600	1000	600
9	Serviços relativos a turismo, viagens e congêneres.	1600	1000	600
10	Serviços de intermediação e congêneres.	1600	1000	600
11	Serviços de guarda, estacionamento, vigilância e congêneres.	1600	1000	600
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	1600	1000	600
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	1600	1000	600
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	1600	1000	600
15	Serviços de transporte de natureza municipal	1600	1000	600
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	1600	1000	600
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;	1600	1000	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título de capitalização e congêneres	1600	1000	600
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho e congêneres.	1600	1000	600
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	1600	1000	600
25	Serviços funerários	1600	1000	600

DK